



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, DE ACORDO COM O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 338/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reajustado o valor das diárias a serem pagas aos servidores do Poder Legislativo de Barão do Triunfo/RS, de que trata a Lei Municipal nº 338/18, com base no índice de revisão geral, aplicado pela Lei Municipal nº 675/2024, no percentual proporcional de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com data-base a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação as Alíneas “a” e “b” do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 338/2018, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 3º*

a) Sem pernoite, o valor da diária será de R\$ 120,07 (cento e vinte reais e sete centavos);

b) Com pernoite, o valor da diária será de R\$ 327,48 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FABIO FALLAVENA FERREIRA
Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA
Vice-Presidente

MATEUS DE LIMA ROMEIRA
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES
FERREIRA**
2º Secretário



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 0...../2024.

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-los, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual reajusta o valor das diárias dos servidores da Câmara Municipal.

O § 1º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 338/2018, dispõe que o valor das diárias serão reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais por ocasião da revisão geral anual.

O índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 675/2023, é de 4,62%, com base no IPCA-E (IBGE).

Destaca-se que se trata da simples atualização do valor das diárias, com base no índice oficial de inflação aplicado aos servidores municipais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

FABIO FALLAVENA FERREIRA
Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA
Vice-Presidente

MATEUS DE LIMA ROMEIRA
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES
FERREIRA**
2º Secretário